PROJETO BÁSICO – ID (não previsto no PLI)

I - Unidade requisitante (UR):

DEA - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II - Objeto:

Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de chamados emergenciais, com cobertura global de peças, nos elevadores instalados no prédio do Arquivo Central – Aririú – Palhoça/SC, em conformidade com o formulário-proposta, observadas as especificações do **Anexo Único (documento n. 283279/2017 do SPA 20490/2017)**, minuta contratual, bem como outros documentos necessários constantes do procedimento licitatório.

III - Justificativa:

A presente contratação visa garantir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos de acessibilidade, mantendo suas características técnicas originais. A contratação afigura-se conveniente ao interesse público, uma vez que os serviços são necessários para que a Administração desempenhe suas atribuições e se mantenha de acordo com legislação e normas legais vigentes, procurando reduzir ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos de acessibilidade em caso de defeitos.

IV - Preço estimado / pretendido de contratação:

R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), totalizando R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

Para fins de aquisição de peças / execução de serviços não previstos, solicita-se seja providenciada reserva orçamentária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais.

V - Quantidade:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
Equipamento	Nº de paradas	Capacidade Máxima em kg	Marca
Elevador 1	2	600	Atlas Schindler
Elevador 2	2	600	Atlas Schindler

VI - Prazos:

I – DE VIGÊNCIA: até 30 de junho de 2018;

II – DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: os atendimentos deverão ser realizados mensalmente, entre os dias 01 e 30, com agendamento efetuado junto aos responsáveis locais;

III – DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação efetuada pelos responsáveis locais ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

IV – DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da verificação do problema;

V – DE FORNECIMENTO E TROCA DA PEÇA/COMPONENTE: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da autorização do CONTRATANTE;

VI - ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS EMERGENCIAIS DO CONTRATANTE: máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação efetuada pelos responsáveis locais ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

VII – DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO DA CONTRATADA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, por escrito, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

VIII – DE APRESENTAÇÃO DA ART DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, ficando adstrita à liberação da primeira mensalidade; e

IX – DE CORREÇÃO DE PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação efetuada pelos responsáveis locais ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

X – DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação efetuada pelos responsáveis locais ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

VII - Contratação (modo de fornecimento):

Contratação por intermédio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93, salvo entendimento contrário da Diretoria de Material e Patrimônio.

VIII - Especificações gerais e/ou da prestação dos serviços:

a) Local de prestação dos serviços:

I – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENDEREÇO: Rua Jorge Marcelino Coelho, 500, Bairro Aririú Palhoça, SC, CEP – 88135-300.

II – HORÁRIO: das 7:30 as 17:20 horas, em dias de expediente do CONTRATANTE, salvo quando ocorrer a necessidade de desligamentos de energia ou outros serviços que possam interferir no funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, quando então os serviços devem ser realizados fora do horário normal, inclusive em finais de semana ou feriados.

b) Frequência e periodicidade:

Conforme estabelecido no Anexo Único **(documento n. 283279/2017 do SPA 20490/2017)**;

c) Acondicionamento do objeto:

Não se aplica.

d) Garantia:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

a) Garantia dos serviços: 03 meses a partir da execução dos mesmos.

b) Garantia dos materiais: as peças e os componentes a serem adquiridos devem possuir uma garantia de no mínimo 12 meses;

e) Qualificação técnica:

Não se aplica, por se tratar de dispensa de licitação.

IX - Pagamento:

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços relativos à manutenção preventiva mensal e corretiva, com atendimento de chamados emergenciais, a importância de mensal de R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), respeitadas às demais condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá protocolizar, obrigatoriamente, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE **(ou utilizar a nova redação relativa ao protocolo eletrônico),** pedido de liberação de pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

a) Relatórios de Manutenção;
b) ART do responsável técnico (Engenheiro Mecânico) pela execução dos serviços (quando do primeiro pagamento).

X - Obrigações (deveres) da contratada:

I – contatar com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexo Único **(documento n. 283279/2017 do SPA 20490/2017)**;

III – assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

IV – executar os serviços com qualidade, de modo a atender às exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios e especializados;

V – fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VI – atender prontamente as chamadas do CONTRATANTE, objetivando resolver os problemas encontrados;

VII – executar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados no contrato;

VIII – implantar, no local de execução dos serviços, a sinalização de acordo com as normas vigentes;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

IX – emitir relatório após execução dos serviços de manutenção, em forma de RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO, visada pelo responsável local ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura, a ser anexada à Nota Fiscal/Fatura, consolidando informações sobre os serviços prestados, discriminando:

a) Em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;
b) Em relação ao serviço de manutenção corretiva, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

X – Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna do CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas instalações;

XI – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

XII – substituir, após a solicitação, o empregado ou seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

XIII – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

XIV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos servidores do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XV – apresentar orçamento prévio e aguardar análise e emissão de autorização, se aprovado, para execução dos serviços e substituição de peças não previstas neste contrato;

XVI - contratar profissionais habilitados, devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

XVII – manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XVIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XIX – apresentar para Diretoria de Engenharia e Arquitetura a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do técnico de nível superior (engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços, quitada;

XX – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXI – respeitar os prazos previstos neste contrato;

XXII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

XXIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

XXV – responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

XXVI - manter uma central de serviços regionalizada, com pessoal equipado com veículos e rádio/telefone para comunicação, em virtude de atendimentos emergenciais, principalmente com pessoas presas;

XI - Obrigações (deveres) da contratante:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, no local previsto na cláusula contratual (DO OBJETO), fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, exigindo, sempre, a carteira de identificação funcional;

III – prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;

IV – promover o aceite no RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO, por meio da Secretaria do Foro, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no contrato;

V – colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;

VI – programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas;

VII - Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

VIII – analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA para a execução de serviços e substituição de peças não previstos no contrato é compatível com o preço de mercado;

a) Caso aprovado o orçamento prévio, emitir autorização para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato;

IX – prover peças de reposição e consumo, caso não aprovado o orçamento prévio, bem como aditivos que sejam necessários para a execução dos serviços de manutenção;

XI – não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da CONTRATADA;

XII - Emitir as ORDENS DE SERVIÇO, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, responsabilizando-se esta, inclusive, pelo envio à CONTRATADA;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

XIII - manter os elevadores, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192/1985);

XIV – impedir intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192/85);

XV – interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar qualquer irregularidade, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;

XVI – executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores;

XVII – efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos previstos no contrato;

XVIII – empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

XIX – controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

XX – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tj.sc.gov.br;

XXI – designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP;

XXII – dar aceite nas ORDENS DE SERVIÇO e Relatórios de Manutenção, por intermédio da Secretaria do Foro, como requisito para pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA;

XII - Penalidades / sanções:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso no atendimento à correção preventiva;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso no atendimento ao chamado para efetuar a manutenção corretiva, contado da comunicação formal da CONTRATANTE;

III – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso no atendimento à chamada emergencial, pelo atraso no atendimento, contado da comunicação formal da CONTRATANTE;

IV - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso na correção de problemas relativos a serviços não aceitos pela fiscalização, contado da comunicação formal da CONTRATANTE;

V – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, por não ser localizada a CONTRATADA através do telefone indicado para atendimentos de chamados emergenciais.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 3DA.D6I.WW6.4QT

VI – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso no atendimento ao pedido de assistência técnica no período de garantia.

VII – 50% (cinqüenta por cento) do valor Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela não prestação dos serviços de manutenção preventiva, independentemente de outras multas aplicadas; e

VIII – 50% (cinqüenta por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela não prestação de serviços de manutenção corretiva, independentemente de outras multas aplicadas.

IX – 50% (cinqüenta por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela não prestação de atendimentos de chamados emergenciais, independentemente de outras multas aplicadas.

X – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

XIII - Dotação orçamentária:

a) Projeto Orçamentário: 214

b) Origem do recurso: FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça

XIV - Acompanhamento da entrega:

O acompanhamento presencial e posterior aferição mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão a cargo dos responsáveis locais. Assim, mensalmente, os responsáveis locais deverão emitir aceite nas Ordens de Serviços e Relatórios de Manutenção como requisito para o pagamento dos serviços executados pela empresa.

Ficará a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

- Análise técnica dos serviços executados quando da apresentação de irregularidades apontadas pela comarca;

- Análise técnica e financeira do contrato para fins de pagamentos mensais;

- Análise técnica de orçamentos de peças necessárias, bem como a emissão de Ordens de Serviços de autorização da substituição quando do orçamento aprovado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão os seguintes:

I – DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CONTRATANTE:

a) Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário,

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 3DA.D6I.WW6.4QT

testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
b) Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

c) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

d) Executar os serviços descritos nos itens a, b, c, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

e) Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

II – FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DO CONTRATANTE:

a) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

a.1) Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

b) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

b.1) Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 3DA.D6I.WW6.4QT

caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

c) Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

d) Sucatear os materiais substituídos.

Caberá à CONTRATADA efetuar testes de segurança, conforme normas e legislação em vigor e normas da CONTRATADA, bem como fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

A CONTRATADA deverá executar, após prévia aprovação do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

O atendimento de chamados fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE será feito para os casos em que houver passageiros presos na cabina, acidentes ou para manutenção corretiva.

No caso de não-atendimento emergencial, sem a apresentação de justificativa plausível ao CONTRATANTE, permitirá a este último a contratação dos mesmos serviços com outras empresas do ramo, tendo em vista a presença do interesse público.

Os custos com os serviços previstos no parágrafo anterior serão cobrados quando do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, cumulado com as multas previstas na cláusula décima primeira.

As peças que forem substituídas nos elevadores deverão ser imediatamente inutilizadas ou destruídas, sendo que, nos casos de impossibilidade, as mesmas deverão ser entregues à CONTRATADA, para serem sucateadas, evitando-se desta forma, sua reutilização em outros elevadores.

Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificados quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e dentro do prazo contratual.
A CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção mensal, com planilhas, observações sobre os serviços executados e problemas apresentados, enfatizando o quadro de funcionamento geral do sistema, devidamente assinado por seu responsável técnico.

A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, conforme o caso, à qual caberá fiscalizar e efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

DO ORÇAMENTO PRÉVIO

Em caso de necessidade de aquisição de peças e de componentes não previstos neste contrato, para o conserto de elevadores em situações que caracterizem uma das hipóteses previstas no §6º desta cláusula, a CONTRATADA fornecerá orçamento prévio ao CONTRATANTE, no qual discriminará valores relativos à mão de obra e às peças/materiais necessários, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

§ 1º Verificada a compatibilidade dos preços propostos àqueles praticados pelo mercado, a fiscalização verificará a disponibilidade de recursos no respectivo empenho estimativo e, caso confirmada, autorizará, por meio da emissão de Ordem de Serviço, o conserto dos equipamentos, seguindo critérios técnicos apropriados, até recolocá-lo em condições normais de uso, utilizando-se somente de peças e componentes originais.

§ 2° As peças que forem substituídas deverão ser entregues ao Contratante para serem sucateadas, evitando-se sua reutilização.

§ 3º O conserto de peças ou serviços que não possam ser executados no local de instalação do equipamento, necessitando de remoção ou parte deste para execução na oficina da CONTRATADA, somente ocorrerá quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do equipamento.

§ 4º Em caso de reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, por intermédio de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA, após autorizada, providenciará o conserto do equipamento, seguindo critérios técnicos apropriados, até recolocá-lo em condições normais de uso.

§ 6º Não estarão cobertas pelo contrato as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

a) vandalismo;

b) infiltração de água na casa de máquinas ou no poço dos elevadores;

c) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas pelo elevador ou seus componentes;

d) uso inadequado dos equipamentos;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**

e) utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;

f) imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;

g) intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

h) acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza; e

i) por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas.

XV - Equipe de elaboração do projeto básico:

Assessoria Técnica / Gerência de Projetos

Engº Santicler S. Kogure

Email: dea.gep@tjsc.jus.br

Fone: 3287-7715

XVI - Número da versão:

1ª versão

XVII - Autorização do diretor ou responsável pela UR:

XVIII - Autorização do Diretor Geral Administrativo:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **3DA.D6I.WW6.4QT**